PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 063 - DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do inciso V, ao artigo 6º, na Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pela Lei 3.089, de 26.07.2002 e dá outras providências".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 76/09

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do inciso V, ao artigo 6º, na Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pela Lei 3.089, de 26.07.2002 e dá outras providências".

O acréscimo do inciso V, na Lei 2.399/93, permitirá a EMDAEP executar obras dos órgãos públicos e particulares, desde que exista convênio ou contrato, buscando agilidade e melhor prestação de serviço a toda a sociedade.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/AGO/2009 16:15 0000574??

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 76/09

76
PROJETO DE LEI Nº 063 - DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a inclusão do inciso V, ao artigo 6º, na Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa [illegible]

MJ=9/09

Emenda do JAP
Nulidade do processo Licitatório

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/08/2009 16:15 000057477

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 76/93

LEI Nº 2 399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município criada pela lei nº 1.483, de 17 de agosto de 1 983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1 992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena

I - créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município,
II - os recursos provenientes de programas especiais;
III - os recursos provenientes de contratos e ajustes,
IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários, e

V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 76/09

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

-Fls 02 -

pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços.

I - água e esgoto,
II - pavimentação e recapeamento asfáltico, e
III - guias e sarjetas

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 03 (três) membros, a saber Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão de Administração compete, entre outras atribuições.

I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos,
II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP,
III - aceitar e recusar doações e legados,

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 76/69

LEI Nº 2 399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

IV - aprovar o balanço e relatórios anuais,
V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados,
VI - aprovar os planos anuais da empresa;
VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias,
VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública,
IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração

I - representar a EMDAEP em juizo e fora dele, podendo constituir procurador,
II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos,
III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa,
IV - fixar normas relativas ao serviço;
V - autorizar despesas e demais pagamentos,
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho,
VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores, e
VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a vigência das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1 978, 1 483, de 17 de agosto de 1 983 e 2 304, de 10 de julho de 1 992

LEI Nº 2 399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

- Flo 04 -

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 76/93

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Servicos que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal

Artigo 19 - é vedado à EMDAEP conceder isenções ou reducões de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais

Artigo 20 - Para remuneração dos servicos que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena 29 de junho de 1 993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local

Dracena, data supra

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO

FL. Nº 08
PROC. Nº 26/07

LEI Nº 3.089 - DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 6º, e inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV – galerias de águas pluviais"

Artigo 2º - Fica incluído à Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 6º-A – Além dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo artigo anterior, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá manter a conservação das guias e sarjetas e também da pavimentação asfáltica, através da operação "tapa buracos".

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/09 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso V, incluído ao Artigo 6º da Lei nº 2399/1993, alterada pela lei 3089/2002, pelo Projeto de Lei nº 76/09, de 18.08.09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo 1º - O inciso V, incluído ao Artigo 6º da Lei nº 2399/1993, alterada pela lei 3089/2002, pelo Projeto de Lei nº 76/09, de 18.08.09, que dispõe sobre a inclusão do inciso V, ao artigo 6º, na Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pela Lei 3.089, de 26.07.2002 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 76/09

"Artigo 6º -...

I - ...
...
...
...
V – execução de obras repassadas a EMDAEP, por órgãos públicos, através de contrato ou convênio, inclusive de construção civil, acompanhadas dos respectivos projetos completos, precedidas de processo licitatório."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 12 de novembro de 2009.

Vereadores:

Claudinei Milan Pessoa **José Antonio Pedretti** **Juliano Brito Bertolini**

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 12/NOV/2009 15:38 00005819